



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade acerca dos Projetos de Decretos Legislativo nºs 004 a 030/2018 que dispõe sobre a CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BREJETUBENSE.

I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BREJETUBENSE

II - INTERESSADO:

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BREJETUBA/ES.

III – ASPECTO JURÍDICO:

Visa o Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Nobres Vereadores, a necessária aprovação legislativa.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação os Projetos de Decreto Legislativo.

Encontra-se regular e a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, uma vez que de sua competência

A autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de Lei Municipal de iniciativa do chefe dos Poderes Executivos e Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Decreto Legislativo ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional, que determina aos Municípios observarem os princípios estabelecidos na carta Magna.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Identificador: 3900370034003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



Câmara Municipal de Brejetuba

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) .

Constituição Federal

Artigo 30 : “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3.1 Da iniciativa e competência

Preliminarmente, referimos que a matéria está disciplinada no inciso V, Art. 28, Art. 36 e inciso XVIII, Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 28 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

V – decreto legislativo.

Art. 36 – Os decretos-legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Art. 21 – Compete exclusivamente à Câmara Municipal:

XVIII – outorgar títulos e honrarias, nos termos da lei.

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

IV – INICIATIVA E QUORUM:

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria dos Senhores Vereadores.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Identificador: 3900370034003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



Câmara Municipal de Brejetuba

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas e numeradas pelos Incs. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quórum* qualificado

V- DA VOTAÇÃO

A votação para a concessão dos títulos será secreta conforme preceitua o Inciso VI do Art. 192 do Regimento interno da Câmara.

Art. 192 – A votação será secreta nos seguintes casos:

VI – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

VI - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos vereadores de Brejetuba-ES à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que se segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer

Brejetuba/ES, 06 de novembro de 2018

Jozabed Ribeiro dos Santos

Procurador

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira

Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Identificador: 3900370034003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.